



CONTRATO Nº 46/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E
A EMPRESA M. R. MORGAN COMERCIAL E
SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 34/2019 modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M.R. Morgan Comercial e Serviços Ltda ME, CNPJ Nº 14.616.909/0001-83, sediada à Rua Araguaia, 804, Sala 03, Vila Nova, no município de Londrina/PR, CEP 86025-720, através de seu representante legal Marcos Ribeiro Morgan, RG nº 6.767.365-4 SESP/PR, CPF nº 017.803.259-08 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá materiais de consumo (limpeza) para a Secretaria de Saúde conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 34/2019, modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos materiais é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao lote 5, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-436.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com os dados informados em sua proposta.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- 3 - Entregar os materiais em até 48 horas após solicitação do representante da Secretaria de Saúde, sito à Travessa Carlos Chagas48;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA os materiais, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 27 de março de 2019.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

M. R Morgan Comercial e Serviços Ltda ME
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF